



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 1.174 de 01 de Abril de 2013

Altera a Lei Municipal nº. 913/2009, revoga a Lei 976/2010 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 14 da Lei 913/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º. Havendo possibilidade, a coordenadoria do PROCON poderá ser exercida por ocupante de outro cargo, exercendo cumulativamente as atribuições do mesmo, designado para isso em instrumento apropriado pelo Chefe do Executivo.”

**Art. 2º.** O artigo 15 da Lei 913/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15º. A remuneração do coordenador do PROCON, quando nomeado exclusivamente passa isso, não poderá ser inferior ao de Advogado Municipal.

**Parágrafo único:** Quando for designado servidor para exercer a coordenadoria cumulativamente, a remuneração do mesmo, quando inferiores ao de Advogado Municipal, será devida gratificação para equivalência de vencimentos.”

**Art. 3º.** Os servidores lotados no PROCON ficarão subordinados ao Procurador Chefe do Município.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei 976/2010.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de Abril de 2013.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

Publicado no DIÁRIO DE GOIÁVA  
Nº 3570  
De 03/04/2013  
Resp. laucimara